ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-734/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10820/2013
PROTOCOLO	**:**	1426850
ÓRGÃO	**:**	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03.009/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

LICITAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. MATERIAL DE CONSUMO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE. ADJUDICAÇÃO PELA EMPRESA VENCEDORA.

O Procedimento licitatório atende os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e a vencedora do certame foi devidamente habilitada com a entrega da documentação que atestava sua regularidade. A Ata de Registro de Preços contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição das cláusulas essenciais. O 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços versa apenas sobre a modificação da razão social da contratada e com os documentos comprobatórios carreados deve ser considerado regular.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 31/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.009/2013 e seu 1º Termo Aditivo, realizados pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC tendo como Detentora da Ata a empresa J4 Embalagens e Negócios Múltiplos Ltda-ME, visando o registro de preços para aquisição de material de consumo.

Encaminhado os documentos de fls. 03/179, a 5ª ICE emitiu a Análise Conclusiva ANP-5ICE-6181/2013(fls. 180/183) e verificando a existência de pendências relativas ao procedimento licitatório, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme sugerido, vieram os documentos de fls. 188/189.

Em nova manifestação, a 5ª ICE procedeu a Análise ANA-5ICE-19029/2013 (fls. 190/191) constatando que o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços atendem as exigências das normas licitatórias, da INTC/MS 35/2011 e do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e seu 1º Termo Aditivo, conforme parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-11140/2014 – fls. 219/220.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços n. 03.009/2013 proveniente do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 31/2013, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Houve Parecer Jurídico (fl. 27) favorável à realização do procedimento licitatório e, na data e hora designados para o certame, das 2(duas) empresas participantes, apenas 1(uma) foi vencedora e devidamente habilitada com a entrega da documentação que atestava sua regularidade, conforme Ata de fls. 151/156.

Homologado o certame e elaborada a Ata de Registro de Preços (fls. 163/178), esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação ocorrida em 04.07.2013 (fl. 179).

Em relação ao 1º Termo Aditivo, este foi carreado com o respectivo parecer jurídico, justificativa e publicação, conformidade dispõe a INTC/MS 35/2011.

Versando apenas sobre a modificação da razão social da contratada e, tendo sido carreado os documentos comprobatórios da alteração no contrato social da empresa, considero regular o 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, alínea "a", do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 31/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.009/2013 e seu 1º Termo Aditivo, realizados pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC tendo como Detentora a empresa J4 Embalagens e Negócios Múltiplos Ltda-ME.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 02, de 10 de março de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 31/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.009/2013 e de seu 1º Termo Aditivo, realizados pelo Tribunal de Justiça – MS, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e

Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, tendo como Detentora a empresa J4 Embalagens e Negócios Múltiplos Ltda-ME. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator